



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

PROJETO DE LEI Nº 3138.10, DE 25 DE MAIO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA), cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Progresso/RS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental de Progresso, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, instituído pela presente Lei, conforme capítulo III.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso
CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL - COMBEA

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Progresso.

Art. 7º - O COMBEA terá como finalidade:

- I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O COMBEA será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;
- III - 02 representantes de instituições de ensino ou pesquisa na área de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III- DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 10 - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 02 anos.

Art. 11 - As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do FMBEA e COMBEA.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 25 de maio de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3132.10/2026.

Ao Projeto de Lei Nº 3138.10/2026.

Progresso, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no município de Progresso, sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental e fiscalização a ser exercida pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

A instituição do Fundo permitirá estruturar de forma contínua e organizada o custeio de iniciativas como castrações, atendimentos veterinários, campanhas educativas, controle de zoonoses e ações de combate aos maus-tratos. Além disso, possibilitará a ampliação significativa do auxílio aos animais em situação de abandono e vulnerabilidade, garantindo maior capacidade de resposta por parte do ente público.

Cabe salientar que, no âmbito estadual, ocorreu a promulgação da Lei Estadual nº 16.497, de 24 de abril de 2026, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, inclusive com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura disponibilizando documentos de apoio aos municípios, com o objetivo de facilitar a estruturação das políticas públicas de bem-estar animal. Essa ação deverá reforçar a diretriz de instituir políticas públicas específicas de proteção animal, dentre elas o fundo próprio destinado ao financiamento de programas, projetos e serviços na área.

Assim, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA viabilizará a captação de recursos externos, potencializando os investimentos na área e reduzindo a dependência exclusiva de recursos próprios, sendo que valores provenientes do Estado do Rio Grande do Sul serão repassados de "fundo a fundo", portanto, necessária sua instituição.

Dessa forma, para que possamos captar recursos da esfera de governo estadual se faz necessária, também, a criação de Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador do FMBEA, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Progresso, cuja composição e instituição também está sendo efetivada na matéria em pauta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Cabe salientar ainda que o Estado RS abriu O Edital SEMA/DBIO N° 01/2026, para habilitação dos Municípios gaúchos para o recebimento de recursos, para ações pertinentes à causa animal, porém, para que possamos cumprir com as exigências da sistemática de repasses, necessário se faz comprovar a criação do FMBEA e COMBEA ate a data de 08/06/2026, o que buscamos pela presente matéria.

Ante o exposto e certos de contarmos com Vosso apoio, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal